



AS ENTIDADES DO SETOR NÃO LUCRATIVO

ASPETOS PARTICULARES DO SNC-ESNL E REFERÊNCIA AO TRABALHO DE AUDITORIA NUMA ESNL





Introdução

A ideia das organizações sem fins lucrativos como um setor distinto da economia tem prevalecido nos últimos anos, em grande parte pelo reconhecimento do importante papel que estas entidades desempenham na sociedade.

As ESNL diferem quer do setor privado – não têm como objetivo a obtenção de lucro, não estando assim tão expostas às diferentes forças do mercado – e, simultaneamente das instituições públicas por não se encontrarem sujeitas às mesmas políticas governamentais.

As Nações Unidas definem as ESNL como entidades organizadas, não distribuidoras de lucro, independentes do Governo e não obrigatórias (Salamon, 2012).

A importância crescente do chamado Terceiro Setor fez com que estas entidades passassem a estar mais expostas e que as necessidades de informação, nomeadamente informação sobre a sua situação financeira e o seu desempenho, aumentassem também. Assim, os diversos *stakeholders* passaram também a exigir maior transparência do seu relato financeiro. Pelo interesse que as mesmas têm para a sociedade, passaram também, dentro de determinadas condições, a estar sujeitas a Revisão Legal de Contas¹.

O facto de terem características que as distinguem do sector privado, bem como do sector público levou à adaptação do SNC para elas, nascendo o SNC-ESNL, que veio substituir os anteriores planos de contas sectoriais – PCIPSS, PCAM, POCFDAAC.

O presente artigo tem dois objetivos fundamentais, a saber:

- Analisar de forma breve o Regime de Normalização Contabilística para as ESNL, comparando-o, sempre que se justifique, quer com o SNC, quer com o PCIPSS; e
- Abordar de forma breve as especificidades, dificuldades e soluções encontradas no trabalho de auditoria a uma ESNL, no caso concreto a Santa Casa da Misericórdia de Coimbra.

Para este efeito, começaremos por descrever sumariamente e com uma perspetiva histórica a presença e o papel das ESNL em Portugal.

Posteriormente abordaremos o Regime de Normalização Contabilística para as ESNL, com as suas particularidades face ao SNC e aos anterior plano setorial PCIPSS, sempre que considerado relevante.

Por fim, faremos uma ligação do presente artigo à experiência prática sobre estas entidades obtida no trabalho de auditoria à Santa Casa da Misericórdia de Coimbra. Para esse efeito descreveremos a entidade em causa, bem como as particularidades com impacto no trabalho de auditoria, dificuldades e soluções encontradas no trabalho de auditoria à referida Misericórdia.

1. As Entidades do Setor Não Lucrativo em Portugal

1.1 BREVE HISTÓRIA DAS ESNL EM PORTUGAL

Desde os primórdios da nação, as necessidades de assistência social da população portuguesa originaram diversas iniciativas, muitas delas de âmbito local, ligadas a ordens militares e religiosas e também aos municípios e às confrarias de mestres ou a simples particulares (mercadores ricos, por exemplo). Outras, pelo contrário, deveram o seu nascimento a reis, rainhas, nobres e alto clero.

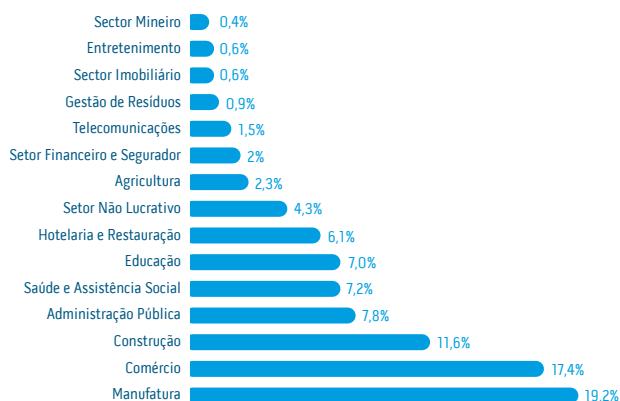
Como refere Jacob (2001), até à criação das Misericórdias, no final do século XV existiam quatro tipos de estabelecimentos assistenciais: Albergarias, Hospitais (como hospedarias para os pobres), Gafarias ou Leprosarias e Mercearias (obrigação religiosa de fazer o bem pela alma ou saúde de alguém). Apenas os hospitais, agora com uma função declaradamente de prestação de cuidado de saúde, subsistem hoje em dia.

A partir do século XVII a solidariedade começa a afastar-se do sentido puramente religioso da caridade para se assumir como um dever social do Estado e da sociedade civil. A criação da Casa Pia nos finais do século XVIII é, de acordo com o autor supracitado, considerada como uma referência para o lançamento da assistência social com origem pública/estatal em Portugal.

De acordo com o autor supracitado, a Lei n.º 2120, de 19 de julho de 1963 instituiu as Instituições Particulares de Assistência, que eram consideradas Pessoas Coletivas de Utilidade Pública Administrativa e assumiam as formas de Associações de Beneficentes, Institutos de Assistência ou Institutos de Utilidade Local. Foi com a Constituição de 1976 que surgiu pela primeira vez o termo que hoje usamos - IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social.

De acordo com Salamon (2012), em 2006, as IPSS em Portugal empregavam cerca de 185.000 trabalhadores - cerca de 4.3% do emprego total, conforme Gráfico 2.1 - e produziam bens e serviços no valor de cerca de € 5.700.000.000. Além disso, de acordo com um estudo publicado em abril de 2012 (Salamon, 2012), a contribuição destas entidades para o PIB cresceu cerca de 2% entre 2002 e 2010.

Gráfico 1
DISTRIBUIÇÃO DO EMPREGO TOTAL EM PORTUGAL - 2006



Nota: As IPSS estão excluídas do emprego em cada indústria, de forma a evitar contagens em duplicado.

Fonte: INE

2. Regime da Normalização Contabilística para as Entidades do Setor Não Lucrativo

2.1 AS PARTICULARIDADES DAS ENTIDADES DO SETOR NÃO LUCRATIVO DL N.º 36-A/2011

As ESNL apresentam algumas características que as distinguem das entidades com finalidade lucrativa, das quais se destacam as relativas a financiamentos, finalidades e títulos de propriedade, conforme descrição abaixo, retirada do Anexo II do DL n.º 36-A/2011:

- O seu financiamento pode resultar do seu próprio património ou de recursos atribuídos por pessoas singulares ou coletivas. Em caso algum os recursos atribuídos estão sujeitos ou condicionados a contraprestações derivadas da obtenção de benefícios por parte da entidade;
- Respondem a finalidades de interesse geral que transcendem a atividade produtiva e a venda de produtos ou prestação de serviços, o que se traduz numa interpretação não económica do conceito - benefício;
- Ausência de títulos de propriedade que possam ser comprados, cedidos ou trocados ou de que se espere algum tipo de contraprestação económica no caso de a entidade cessar as suas atividades e ser objeto de liquidação.

Estas e outras particularidades do chamado "terceiro setor" fizeram com que o Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, aprovasse "o regime da normalização contabilística para as ESNL, que faz parte integrante do SNC e que corresponde à criação de regras contabilísticas próprias, aplicáveis especificamente às entidades que prosigam, a título principal, atividades sem fins lucrativos e que não possam distribuir aos seus membros ou contribuintes qualquer ganho económico ou financeiro direto, designadamente associações, pessoas coletivas públicas de tipo associativo, fundações, clubes, federações e confederações."

De acordo com este DL "a criação de regras contabilísticas próprias aplicáveis às ESNL justifica-se por duas razões essenciais. Desde logo, em razão da disseminação que estas entidades têm vindo a conhecer e do importante papel e peso que desempenham na economia, que justifica que se reforcem as exigências de transparência relativamente às atividades que realizam e aos recursos que utilizam, nomeadamente através da obrigação de prestarem informação fidedigna sobre a gestão dos recursos que lhes são confiados, bem como sobre os resultados alcançados no desenvolvimento das suas atividades. Seguidamente, porque as entidades que integram o setor não lucrativo respondem a finalidades de interesse geral que transcendem a atividade produtiva e a venda de produtos ou prestação de serviços."

Refira-se ainda que este DL veio sujeitar estas entidades a Revisão Legal das Contas sempre que apresentem contas consolidadas ou ultrapassem os limites referidos no art.º 262.º do CSC, nos termos nele previstos. Esta obrigação é compreensível à luz das razões anteriormente expostas de crescente importância destas instituições na sociedade e consequente necessidade de reforço da transpa-



rência de relato e ainda pelo facto de responderem a finalidades de interesse geral.

2.2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO SNC-ESNL E OS SEUS INSTRUMENTOS

Tal como referido anteriormente, o SNC-ESNL aplica-se “às entidades que prossigam, a título principal, atividades sem fins lucrativos e que não possam distribuir aos seus membros ou contribuintes qualquer ganho económico ou financeiro direto, designadamente associações, pessoas coletivas públicas de tipo associativo, fundações, clubes, federações e confederações”.

Contudo, “face à heterogeneidade de entidades que integram o setor não lucrativo, entendeu-se ser de dispensar a aplicação da normalização contabilística para as ESNL quando as vendas e outros rendimentos não excedam, em nenhum dos dois exercícios anteriores, € 150.000, exceto nos casos em que as entidades integrem o perímetro de consolidação de uma entidade que apresente demonstrações financeiras consolidadas ou estejam obrigadas à apresentação de qualquer das demonstrações financeiras” a que se refere o DL n.º 36-A/2011.

“Estas entidades, desde que não optem por aplicar a normalização contabilística para as ESNL, ficam obrigadas à apresentação de contas e regime de caixa, divulgando informação referente aos pagamentos e recebimentos realizados, bem como aos bens que integram o seu património fixo e aos direitos e compromissos futuros existentes num dado ano.”

Não sendo estas entidades o foco do presente artigo, analisemos então os instrumentos do SNC-ESNL.

O SNC-ESNL é composto pelos seguintes instrumentos:

- Bases para apresentação de demonstrações financeiras (BADF);
- Modelos de demonstrações financeiras (MDF);
- Código de Contas (CC);
- Norma contabilística e de relato financeiro para entidades do setor não lucrativo (NCRF-ESNL);
- Normas interpretativas (NI).

Sempre que este normativo não responda a aspetos particulares que se coloquem a uma dada entidade em matéria de contabilização ou relato financeiro ou a lacuna em causa seja de tal modo relevante que a sua não integração impeça o objetivo de se prestar informação que, de forma verdadeira e apropriada, traduza a posição financeira numa certa data e o desempenho durante o período de relato, estabelece-se que para integração dessas lacunas e tão somente para essa finalidade, se recorra supletivamente e pela ordem indicada:

- a. Ao SNC, aprovado pelo DL n.º 158/2009, de 13 de julho e demais legislação complementar;
- b. Às IAS/IFRS adotadas pela UE (Regulamento 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho);
- c. Às IAS/IFRS emitidas pelo IASB e respetivas interpretações SIC/IFRIC.

As NI são mencionadas no Anexo II ao DL n.º 36-A/2011, de 9 de março e serão produzidas sempre que as circunstâncias o justifiquem e para o esclarecimento e / ou para orientação sobre o conteúdo dos restantes instrumentos que integram a normalização contabilística para as ESNL.

À data do presente artigo, não havia ainda sido publicada qualquer NI.

2.3 ALGUNS PONTOS RELEVANTES DO SNC-ESNL FACE AO SNC

Demonstrações Financeiras e as BADF

De acordo com o art.º 11º do DL n.º 36-A/2011, de 9 de março, “as entidades sujeitas à normalização contabilística para as ESNL apresentam as seguintes demonstrações financeiras:

- a. Balanço;
- b. Demonstração dos resultados por naturezas ou por funções;
- c. Demonstração dos fluxos de caixa;
- d. Anexo.”

Não faremos aqui uma explicação detalhada de cada uma das DF destas entidades, pois o âmbito do presente capítulo é apenas elencar algumas diferenças relevantes do SNC-ESNL face ao SNC.

Cumpre-nos contudo referir que, podendo dar-se o caso de no ativo não corrente de algumas ESNL existirem bens do património histórico e cultural, e podendo haver restrições temporárias ou permanentes ao uso de determinados bens, poderá ser conveniente, distinguir as seguintes categorias: ativos com restrições permanentes, ativos com restrições temporárias, ativos sem restrições de uso.

Uma referência ainda para uma DF que, não sendo obrigatória pelo SNC-ESNL, é, tanto quanto averiguamos pela experiência obtida no trabalho de auditoria neste tipo de entidades, uma peça muito importante da prestação de contas de algumas entidades do SNL – a DR por Valências ou Respostas Sociais.

As BADF, tal como definidas no Anexo II ao DL n.º 36-A/2011, de 9 de março (SNC-ESNL), são em tudo semelhantes aos pressupostos subjacentes e características qualitativas da informação financeira referidas na EC do SNC. Como tal, de acordo com o supracitado DL, as BADF “estabelecem os requisitos globais que permitem assegurar a comparabilidade quer com as demonstrações financeiras de períodos anteriores da entidade quer com as demonstrações financeiras de outras entidades”.

Assim, para que estes objetivos sejam atingidos, os seguintes pressupostos / características devem ser respeitados:

CONTINUIDADE

Aquando da preparação das DF, o órgão de gestão deve fazer uma avaliação da capacidade da entidade de continuar a operar encarecendo-a como uma entidade em continuidade. As DF devem ser preparadas no pressuposto da entidade em continuidade, a menos que existam circunstâncias anormais em que se deva considerar um horizonte temporal para a entidade, caso em que no anexo se deverá indicar tal facto, assim como os critérios utilizados na elaboração da informação financeira.

Note-se contudo que nas ESNL este princípio / pressuposto não corresponde a um conceito económico ou financeiro puro, mas antes à manutenção da atividade de prestação de serviços ou à capacidade da entidade cumprir os fins propostos, tal como referido no Anexo II ao DL n.º 36-A/2011, de 9 de Março (SNC-ESNL).

O órgão de gestão deve divulgar as incertezas materiais relacionadas com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade em prosseguir em continuidade.



REGIME DO ACRÉSCIMO

A entidade deve preparar as suas DF, exceto a DFC, utilizando o regime contabilístico do acréscimo.

Ao ser usado o regime contabilístico do acréscimo, os itens são reconhecidos como ativos, passivos, fundos patrimoniais, rendimentos e gastos quando satisfaçam as definições e os critérios de reconhecimento para esses elementos, independentemente do momento de ocorrência dos fluxos de caixa.

CONSISTÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

A apresentação e classificação de itens nas DF deve ser mantida de um período para outro, a menos que seja perceptível, após uma alteração significativa na natureza das operações da entidade ou uma revisão das respetivas demonstrações financeiras, que outra apresentação ou classificação seria mais apropriada, tendo em consideração os critérios para a seleção e aplicação de políticas contabilísticas contidas na NCRF – ESNL.

Uma entidade altera a apresentação das suas demonstrações financeiras apenas se a apresentação alterada proporcionar informação fiável e mais relevante para os utentes das demonstrações financeiras e se for provável que a estrutura revista continue, de modo que a comparabilidade não seja prejudicada. Ao efetuar tais alterações na apresentação, uma entidade reclassifica a sua informação comparativa.

MATERIALIDADE E AGREGAÇÃO

Cada classe material de itens semelhantes deve ser apresentada separadamente nas demonstrações financeiras. Os itens de natureza ou função dissemelhante devem ser apresentados separadamente, a menos que sejam imateriais².

As demonstrações financeiras resultam do processamento de grandes números de transações ou outros acontecimentos que são agregados em classes de acordo com a sua natureza ou função. A fase final do processo de agregação e classificação é a apresentação de dados condensados e classificados que formam linhas de itens na face do balanço, na demonstração dos resultados, na demonstração de alterações nos fundos patrimoniais e na demonstração de fluxos de caixa ou no anexo. Se uma linha de item não for individualmente material, ela é agregada a outros itens, seja na face dessas demonstrações, seja nas notas do anexo³.

COMPENSAÇÃO

Os ativos e passivos, e os rendimentos e gastos, não devem ser compensados.

É importante que os ativos e passivos e os rendimentos e gastos sejam separadamente relatados. A compensação quer na demonstração dos resultados quer no balanço, exceto quando a mesma reflete a substância da transação ou outro acontecimento, prejudica a capacidade dos utentes em compreender as transações, outros acontecimentos e condições que tenham ocorrido e de avaliar os futuros fluxos de caixa da entidade⁴.

INFORMAÇÃO COMPARATIVA

A informação comparativa deve ser divulgada com respeito ao período anterior para todas as quantias relacionadas nas demonstrações

financeiras. A informação comparativa deve ser incluída para a informação descritiva quando for relevante para compreensão das demonstrações financeiras do período corrente.

Por alteração de políticas contabilísticas, as quantias comparativas afetadas pela reclassificação devem ser divulgadas, tendo em conta:

- a. A natureza da reclassificação;
- b. A quantia de cada item ou classe de itens que tenha sido reclassificada; e
- c. Razão para a reclassificação.

O Código de Contas

O CC, com as especificidades relativas às ESNL, pode ser utilizado pelas entidades que se encontrem obrigadas a aplicar as normas internacionais de contabilidade adotadas na UE.

As notas de enquadramento, não se tratando de uma ligação exaustiva entre o CC e a NCRF-ESNL, têm como objetivo ajudar na interpretação do CC e da NCRF-ESNL, funcionando como auxiliar aos preparadores da informação financeira.

Analisemos pois as especificidades constantes das notas de enquadramento relativas ao CC das ESNL.

A Classe 2 – Contas a receber e a pagar destina-se a registar as operações relacionadas com clientes e utentes, fornecedores, pessoal, Estado e outros entes públicos, financiadores, instituidores e beneméritos, bem como outras operações com terceiros que não tenham cabimento nas contas anteriores ou noutras classes específicas. Incluem-se, ainda, nesta classe, os diferimentos e as provisões. Dadas as especificidades e a missão das ESNL, são introduzidas as seguintes alterações:

Na conta 25 - Financiamentos obtidos é criada a conta 255 - Instituidores e beneméritos. Nesta conta registam-se os financiamentos obtidos dos instituidores da entidade (fundadores, beneméritos, outros).

A conta 258 - Outros financiadores poderá ser desdobrada de acordo com as entidades financiadoras em Estado e outras entidades oficiais, entidades desportivas e outras entidades.

A conta 26 é redenominada para 26 - Fundadores/patrocinadores/doadores/associados/membros, uma vez que as ESNL não têm acionistas nem sócios, nem distribuem os excedentes líquidos obtidos no exercício. Trata-se de uma conta mista, isto é, pode ser conta de ativo, até à concretização da doação, ou conta de passivo, quando os fundadores/doadores/outros concederem empréstimos à entidade. A conta 261 - Fundadores/patrocinadores/doadores / associados/membros – Em curso poderá ser desdobrada consoante as necessidades específicas da Ainda de realçar a conta 298 – Provisões específicas do setor que poderá ser utilizada para registo das provisões específicas do setor em que a entidade se insere. Assim, no caso das mutualidades, registam-se nesta conta as responsabilidades assumidas relativamente a períodos futuros com as modalidades associativas das associações mutualistas⁵.

A Classe 4 – Investimentos inclui os bens detidos com continuidade ou permanência e que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da entidade, quer sejam de sua propriedade, quer estejam em regime de locação financeira. Compreende os investimentos financeiros, as propriedades de investimento, os ativos fixos tangíveis, os ativos intangíveis, os investimentos em curso e os ativos não correntes detidos para venda.

Para atender às especificidades do património de algumas ESNL a conta 43 – Ativos fixos tangíveis foi desdobrada do seguinte modo:

431 – Bens do domínio público, a qual inclui os bens de domínio público, definidos na legislação em vigor, de que a entidade contabilística é administrante ou concessionária.

432 – Bens do património histórico, artístico e cultural, onde se incluem todos os bens do domínio privado que cumpram as condições exigidas por lei para a classificação dos bens como património histórico, de interesse artístico, histórico, arqueológico, etnográfico, científico ou técnico, assim como o património documental e bibliográfico, arquivos (conjuntos orgânicos de documentos reunidos pelas pessoas jurídicas, públicas ou privadas, no exercício das suas atividades, ao serviço da sua utilização para a investigação, a cultura, a informação e a gestão administrativa) bibliotecas, museus (conjuntos ou coleções de valor histórico, artístico, científico e técnico ou de qualquer outra natureza cultural).

A Classe 5 - Fundos Patrimoniais evidencia os fundos patrimoniais da entidade, donde se realiza as seguintes contas dadas as suas particularidades:

51 – Fundos, a qual inclui o fundo (dotação) inicial e os excedentes destinados a aumentar o mesmo.

52 – Excedentes técnicos, utilizada pelas mutualidades para registar relativamente a cada modalidade complementar de segurança social subscrita pelos associados das mutualistas o excesso de cobertura dos fundos permanentes constituídos para lhes fazer face, relativamente ao valor dos encargos com modalidades associativas efetuadas por técnicos atuariais e registados na conta 298 – Provisões específicas do setor. Esta conta será debitada por contrapartida da conta 2685 – Beneficiários das mutualistas – Melhorias de benefícios.

59 – Outras variações nos fundos patrimoniais, a qual regista os subsídios de fundadores/associados/membros e do Estado, bem como os donativos que estejam associados com ativos fixos tangíveis ou intangíveis são registados nesta conta. As subcontas 593 – Subsídios e 594 – Doações incluem os subsídios e doações associados com ativos fixos tangíveis e intangíveis que deverão ser transferidos numa base sistemática para a conta 7883 – Imputação de subsídios/doações para investimentos, à medida que forem contabilizadas as depreciações/amortizações do investimento a que respeitam.

A Classe 6 – Gastos inclui os gastos e as perdas respeitantes ao período, sendo de realçar a seguinte nota de enquadramento:

6781 – Provisões específicas do setor - no caso das entidades do setor mutualista esta conta movimenta-se em contrapartida da conta 298 – Provisões específicas do setor, de acordo com o resultado dos estudos atuariais mandados efetuar pela entidade. Foi criada a conta 689 – Custos com apoios financeiros concedidos a

associados/utentes para registar os subsídios, donativos, bolsas de estudo, prestações associadas a modalidades complementares de segurança social subscritas por associados das mutualidades.

A Classe 7 - Rendimentos inclui os rendimentos e os ganhos respeitantes ao período, sendo de realçar as seguintes notas:

72 – Prestações de serviços, onde são registadas as quotas dos utilizadores, as quotizações e joias dos associados, as promoções e os patrocínios, de acordo com as respetivas subcontas. A subconta

722 – Quotizações e joias pode ser utilizada pelas associações mutualistas para registar os rendimentos resultantes da subscrição pelos associados de qualquer das modalidades de benefícios postos à sua disposição.

75 – Subsídios, doações e legados à exploração, onde são registados os subsídios do Estado e os subsídios, doações e legados dos instituidores/fundadores da entidade destinados à exploração.

A Classe 8 - Resultados destina-se a apurar o resultado líquido do período, podendo ser conveniente obter um desdobramento deste resultado por projetos, por valências, por atividades, etc.

A NCRF-ESNL

A NCRF-ESNL foi publicada pelo aviso n.º 6726-B/2011 de 14 de março de 2011 e refere, no parágrafo 1, como seu objetivo estabelecer os principais aspetos de reconhecimento, mensuração e divulgação, com as adaptações inerentes a este tipo de entidades⁶.

Esta norma segue a mesma estrutura da NCRF-PE e aborda os seguintes aspetos, constantes das NCRF:

- Adoção pela primeira vez das NCRF-ESNL
- Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros
- Ativos fixos tangíveis
- Ativos intangíveis
- Locações
- Custo de empréstimos obtidos
- Inventários
- Rédito
- Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes
- Contabilização dos subsídios e outros apoios
- Os efeitos de alterações em taxas de câmbio
- Impostos sobre o rendimento
- Instrumentos financeiros
- Benefícios dos empregados



Estes pontos serão desenvolvidos de forma individualizada seguidamente.

ADOÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DAS NCRF-ESNL

Conforme referido no §5 da NCRF-ESNL, as alterações de políticas contabilísticas decorrentes da adoção pela primeira vez da NCRF-ESNL devem ser aplicadas prospetivamente, contrariamente ao definido na NCRF 3 do SNC. A NCRF 3 do SNC prevê, com determinadas exceções, o tratamento retrospectivo destas alterações estabelecendo que, sempre que as mesmas se relacionem com factos de exercícios anteriores, o seu efeito seja reconhecido em Resultados Transitados.

Assim, e de acordo com o §5 da NCRF-ESNL, no balanço de abertura relativo à primeira aplicação a entidade deve:

- Manter reconhecidos pela quantia escriturada todos os ativos e passivos cujo reconhecimento continue a ser exigido pela norma;
- Reconhecer todos os ativos e passivos cujo reconhecimento passe a ser exigido pela norma, sendo a respetiva mensuração efetuada nos termos nela previstos, não sendo contudo permitida, em caso algum, a utilização da base de mensuração do justo valor à data da transição;
- Desreconhecer itens como ativos ou passivos se a presente norma o não permitir; e
- Efetuar as reclassificações pertinentes.

A norma determina ainda que todas as quantias relativas a diferenças de transição devem ser reconhecidas no fundo patrimonial e indica quais as divulgações a efetuar relativamente à transição e que incluem:

- Uma explicação acerca da forma como a transição dos anteriores princípios contabilísticos geralmente aceites para a NCRF-ESNL afetou a sua posição financeira e o desempenho financeiro relatados;
- Uma explicação acerca da natureza das diferenças de transição que foram reconhecidas como fundos patrimoniais.

Relativamente ao estipulado no SNC, nomeadamente na NCRF 3, atente-se ao simplismo do aqui preconizado, bem como à proibição de aplicação do modelo do justo valor na transição, enquanto a NCRF 3, remetendo para o definido na IFRS 1, permitia a utilização deste modelo de mensuração como custo considerado na transição, desde que respeitadas determinadas condições.

POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS

Relativamente a políticas contabilísticas a NCRF-ESNL estabelece que a política ou políticas contabilísticas a aplicar a determinado item será a que decorrer do capítulo que especificamente tratar da subjacente transação, acontecimento ou condição.

Refere ainda, no seu §6.2, que na ausência de disposição, e após utilizadas as disposições supletivas, deve o órgão de gestão fazer juízos de valor no desenvolvimento e aplicação de uma política contabilística que resulte em informação que seja relevante para a tomada de decisões por parte dos utentes e fiável.

Ao fazer os referidos juízos de valor, o órgão de gestão deve consultar e considerar a aplicabilidade das seguintes fontes, pela ordem indicada:

- Os requisitos e orientação da norma que tratam de assuntos semelhantes e relacionados; e
- As definições, critérios de reconhecimento e conceitos de mensuração para ativos, passivos, rendimentos e gastos constantes da norma.

À semelhança do SNC, também na NCRF-ESNL se exige a consistência na aplicação das políticas contabilísticas. Contudo, a norma refere também que uma entidade deve alterar uma política contabilística apenas se a alteração passar a ser exigida por uma norma ou interpretação, ou se resultar do facto de as DF proporcionarem informação fiável e mais relevante sobre os efeitos das transações, outros acontecimentos ou condições, na posição financeira, desempenho financeiro ou fluxos de caixa da entidade.

Relativamente a alterações de estimativas contabilísticas e erros, estabelece a NCRF-ESNL o princípio geral da aplicação prospetiva, incluindo qualquer diferencial nos resultados do período de alte-



ração, se a alteração apenas afetar esse período, ou no período de alteração e futuros, se afetar ambas as situações.

No caso dos erros a norma refere que a correção de um erro material de um período anterior é excluída dos resultados do período em que o erro é detetado, sendo efetuada diretamente em resultados transitados.

De referir que, se no caso das alterações de estimativas esta norma está de acordo com o preconizado na NCRF 4 do SNC, no que concerne aos erros tal não acontece.

De facto, no que respeita aos erros, a NCRF-ESNL não exige a sua correção retrospectiva por via da reexpressão de comparativos contrariamente ao requerido pela NCRF 4. Assim, assumem crucial importância as divulgações, essencialmente descritivas, exigidas

relativamente a esta matéria pela NCRF-ESNL⁷, nomeadamente no que respeita a quantias e o impacto nas DF.

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Relativamente aos AFT e no que concerne ao seu reconhecimento, não existem diferenças significativas entre o exigido pela NCRF-ESNL e a NCRF 7, admitindo também a NCRF-ESNL que sejam considerados no AFT por uma só quantidade e quantia fixa os itens imobilizados que satisfaça as seguintes condições:

- a. Sejam renovados frequentemente;
- b. Representem, bem a bem, uma quantia imaterial para a entidade;
- c. Tenham uma vida útil não superior a três anos.

Relativamente à mensuração, a regra geral é que um item do AFT deve ser mensurado pelo seu custo – que compreende um conjunto de elementos como os custos de compra, os direitos e impostos não reembolsáveis, bem como quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo na localização e condição necessária ao seu funcionamento. Contudo, caso existam diferenças significativas entre a quantia escriturada segundo o modelo do custo e o justo valor dos ativos, a norma refere que uma entidade poderá, alternativamente utilizar o modelo de revalorização como política contabilística, devendo aplicá-la a uma classe inteira de AFT.

Exercendo esta opção, devem seguir o previsto na NCRF 7, sendo as revalorizações feitas com suficiente regularidade para assegurar que a quantia escriturada não difira materialmente daquela que seria determinada pelo uso do justo valor à data de balanço.

Note-se que, a adoção do modelo da revalorização implica a adoção integral da NCRF 25 – Impostos sobre o rendimento⁸.

Relativamente aos AFT, é de referir que nas ESNL existem bens do AFT atribuídos a título gratuito em que o custo pode ser desconhecido. Neste caso, e de acordo com o §7.5 da NCRF-ESNL, os bens são mensurados ao justo valor, ao valor pelo qual se encontre seguros, ou ao valor pelo qual figuravam na sua contabilidade. A quantia assim apurada corresponderá ao custo considerado para efeitos de mensuração no reconhecimento.

Nada de especial existe a referir no que concerne à depreciação dos elementos do AFT (face ao já conhecido pelo SNC), a não ser que nas ESNL os eventuais bens do património histórico, artístico e cultural não são objeto de depreciação.

Quanto às perdas por imparidade, estabelece a NCRF-ESNL que para determinar se um ativo está ou não em imparidade, estas entidades devem aplicar a NCRF 12 – Imparidade de Ativos.

No que concerne a divulgações, além das constantes do Anexo 10 da Portaria nº 986/2009⁹, deverá considerar-se uma divulgação adicional referente a «Montante e natureza dos bens do património histórico, artístico e cultural».

ATIVOS INTANGÍVEIS

No que diz respeito aos ativos intangíveis, em termos essenciais, os critérios utilizados são semelhantes aos AFT. Desta forma, para que

um ativo intangível seja reconhecido o mesmo deve ser identificável e cumprir as demais condições de reconhecimento.

Também nesta rubrica o preconizado pela NCRF-ESNL anda muito a par do previsto na NCRF 6 – Ativos Intangíveis¹⁰, residindo a grande diferença em questões de mensuração, dado que para as ESNL não existe a possibilidade de opção pelo modelo de revalorização no que concerne aos ativos intangíveis.

A vida útil dos ativos intangíveis deve ser avaliada, podendo ser finita ou indefinida¹¹, sendo que a quantia depreciable de um ativo intangível com uma vida útil finita deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil e um ativo intangível com vida útil indefinida não deve ser amortizado.

Note-se que, de acordo com o §8.18, a vida útil de um ativo intangível que não esteja a ser amortizado deve ser revista a cada período para determinar se os acontecimentos e circunstâncias continuam a apoiar uma avaliação de vida útil indefinida para esse ativo. Se não apoiarem, a alteração na avaliação de vida útil de indefinida para finita deve ser contabilizada como alteração numa estimativa contabilística.

Na determinação de perdas por imparidade em ativos intangíveis as ESNL devem utilizar o previsto na NCRF 12 – Imparidade de Ativos.

No que concerne a divulgações, vigoram as constantes do Anexo 10 da Portaria n.º 986/2009¹², não sendo as divulgações previstas no n.º 6.4 do n.º 6 aplicáveis a estas entidades¹³.

LOCAÇÕES

Os principais aspetos relacionados com a temática das locações não sofreram grandes alterações, descrevendo-as a NCRF-ESNL como financeiras ou operacionais, conforme o locador transfira substancialmente para o locatário todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade.

A classificação do tipo de locação não depende da forma do contrato, mas da substância da operação, descrevendo a norma alguns exemplos de situações que normalmente conduzem a que uma locação seja considerada como financeira.

Não detalharemos mais este tema por considerarmos que nada de novo acresce ao anteriormente preconizado.

No que concerne a divulgações, vigoram as constantes do Anexo 10 da Portaria n.º 986/2009¹⁴, não sendo as divulgações previstas no n.º 7.3 do n.º 7 aplicáveis a estas entidades¹⁵.

CUSTO DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS

À semelhança do estabelecido na NCRF 10 - Custo de empréstimos obtidos, é permitida a capitalização dos mesmos em circunstâncias excecionais.

Estão neste caso, os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica¹⁶. A quantia dos custos de empréstimos obtidos elegível para capitalização nesse ativo deve ser determinada como os custos reais dos empréstimos obtidos incorridos nesse empréstimo durante o período menos qualquer rendimento de investimento temporário desses empréstimos.

Note-se que, no caso de os fundos serem pedidos de forma geral e usados com o fim de obter um ativo que se qualifica, a quantia de custos de empréstimos obtidos elegíveis para capitalização deve ser determinada pela aplicação de uma taxa de capitalização aos dispêndios respeitantes a esse ativo¹⁷.

Também tal como na NCRF 10, a capitalização dos custos de empréstimos obtidos como parte do custo de um ativo que se qualifica deve começar quando:

- a. Os dispêndios com esse ativo estejam a ser incorridos;
- b. Os custos de empréstimos obtidos estejam a ser incorridos;
- c. As atividades que sejam necessárias para preparar o ativo para o seu uso pretendido ou venda estejam em curso.

A capitalização deve ser suspensa durante os períodos extensos em que o desenvolvimento das atividades referidas na al. c) seja interrompido e deve cessar quando substancialmente todas as atividades necessárias para preparar o ativo elegível para o seu uso pretendido ou venda estejam concluídas.

No que concerne a divulgações, vigoram as constantes do Anexo 10 da Portaria n.º 986/2009.

INVENTÁRIOS

De acordo com a NCRF-ESNL os inventários devem ser mensurados pelo seu custo ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo, tal como exigido também pela NCRF 18 – Inventários.

Note-se contudo que uma ESNL pode deter inventários cujo contributo para o desenvolvimento das atividades presentes e futuras da entidade ou os serviços potenciais que lhes estão associados não estão diretamente relacionados com a capacidade da entidade de gerar fluxos de caixa. Este tipo de inventários pode existir, por exemplo, quando uma ESNL distribui certas mercadorias sem contrapartida. Nestes casos, os contributos para o desenvolvimento das atividades presentes e futuras da entidade ou os serviços potenciais dos inventários são refletidos através da quantia que a entidade teria de pagar para comprar inventários equivalentes. Nestes casos a entidade deve mensurar esses inventários pelo custo histórico ou pelo custo corrente, dos dois o mais baixo.

No que concerne aos custos de compra, não existe uma diferença substancial em relação ao anterior normativo, já no que diz respeito aos custos de conversão a norma consagra, à semelhança da NCRF 18, a obrigatoriedade de a imputação de gastos gerais de produção fixos aos custos de conversão baseada na capacidade normal das instalações de produção.

A NCRF-ESNL, também à semelhança da NCRF 18, refere que poderá ser apropriado incluir no custo dos inventários gastos gerais que não sejam industriais ou os custos de conceção de produtos para utentes específicos. Para além disso, tal como referido anteriormente, em determinadas circunstâncias podem ser incluídos nos custos dos inventários os custos dos empréstimos obtidos.

Em relação a fórmulas de custeio nada difere da NCRF 18, já que, também aqui de deixou de admitir o LIFO, sendo apenas permitida a utilização do FIFO, custo médio ponderado ou, sempre que os inventários resultem de bens ou projetos característicos e que não sejam geralmente intermutáveis.

No que concerne a divulgações, vigoram as constantes do Anexo 10 da Portaria n.º 986/2009, com as alterações definidas no Anexo I da Portaria n.º 105/2011 e que se resumem à adaptação da redação das várias alíneas para o constante da NCRF-ESNL.

RÉDITO

No que concerne ao tratamento contabilístico do rédito, não existem diferenças significativas quer face ao normativo anterior, quer face ao definido na NCRF 20 – Rédito.

Assim, o rédito deve ser mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber, a qual é, em geral, determinada por acordo entre as partes, sendo que o rédito proveniente da venda de bens deve ser reconhecido quando tiverem sido satisfeitas as várias condições definidas na norma e que são:

- A entidade tenha transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;
- A entidade não mantenha envolvimento continuado de gestão com grau geralmente associado com a posse, nem o controlo efetivo dos bens vendidos;
- A quantia do rédito possa ser fiavelmente mensurada;
- Seja provável que os contributos para o desenvolvimento das atividades presentes e futuras da entidade e associados com a transação fluam para a entidade; e
- Os custos incorridos ou a serem incorridos referentes à transação possam ser fiavelmente mensurados.

Quando o desfecho de uma transação que envolva a prestação de serviços possa ser fiavelmente estimado, o rédito associado com a transação deve ser reconhecido com referência à fase de acabamento da transação à data do balanço.

É considerado que o desfecho de uma transação pode ser fiavelmente estimado quando todas as seguintes condições, constantes do §12.7 da NCRF-ESNL, forem satisfeitas:

- A quantia de rédito possa ser fiavelmente mensurada;
- Seja provável que os contributos para o desenvolvimento das atividades presentes e futuras da entidade associados à transação fluam para a entidade;
- A fase de acabamento da transação à data do balanço possa ser fiavelmente mensurada; e
- Os custos incorridos com a transação e os custos para concluir a transação possam ser fiavelmente mensurados.

De acordo com o §12.8 da referida norma, quando os serviços sejam desempenhados por um número indeterminado de atos durante um período específico de tempo, o rédito é reconhecido numa base de linha reta durante o período específico a menos que haja evidência de que um outro método represente melhor a fase de acabamento. Quando um ato específico seja muito mais significativo do que quaisquer outros atos, o reconhecimento do rédito é adiado até que o ato significativo seja executado.

Note-se ainda que, à semelhança do definido na NCRF 20, quando o desfecho da transação que envolva a prestação de serviços não possa ser estimado com fiabilidade, o rédito somente deve ser reconhecido na medida em que sejam recuperáveis os gastos reconhecidos.

A título de especificidade do setor, refira-se que são consideradas prestações de serviços as quotizações próprias de cada setor.

Relativamente ao rédito proveniente do uso por outros de ativos da entidade que produzam juros e *royalties* e dividendos deve ser reconhecido nas seguintes bases:

- Os juros devem ser reconhecidos utilizando o regime de acréscimo;
- Os *royalties* devem ser reconhecidos segundo o regime de acréscimo de acordo com a substância do acordo relevante; e
- Os dividendos devem ser reconhecidos quando for estabelecido o direito do acionista receber o pagamento.

quando:

- Seja provável que os contributos para o desenvolvimento das atividades presentes e futuras da entidade associados com a transação fluam para a entidade; e
- A quantia do rédito possa ser fiavelmente mensurada.

No que concerne a divulgações, vigoram as constantes do Anexo 10 da Portaria n.º 986/2009, não definindo a Portaria n.º 105/2011 qualquer especificidade para estas entidades.

PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES

O objetivo deste parágrafo da norma é o de prescrever critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados a provisões¹⁸, passivos contingentes¹⁹ e ativos contingentes²⁰.

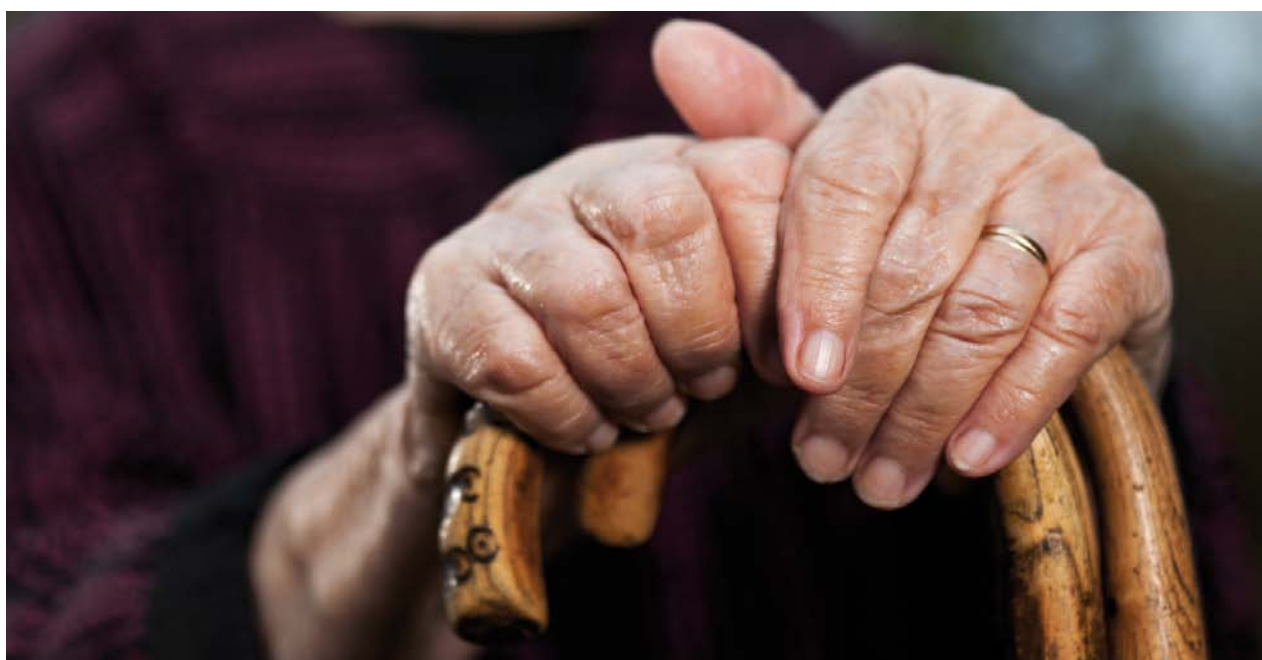
As provisões devem ser reconhecidas quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- A entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado;
- Seja provável um exfluxo de recursos para liquidar a obrigação; e
- Possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação²¹.

Quando o efeito do valor temporal do dinheiro for material, a quantia de uma provisão deve ser o valor presente dos dispêndios que se espera que sejam necessários para liquidar a obrigação.

As provisões devem ser revistas à data de cada balanço e ajustadas para refletir a melhor estimativa corrente. A provisão deverá ser revertida se deixar de ser provável que será necessário um exfluxo de recursos.

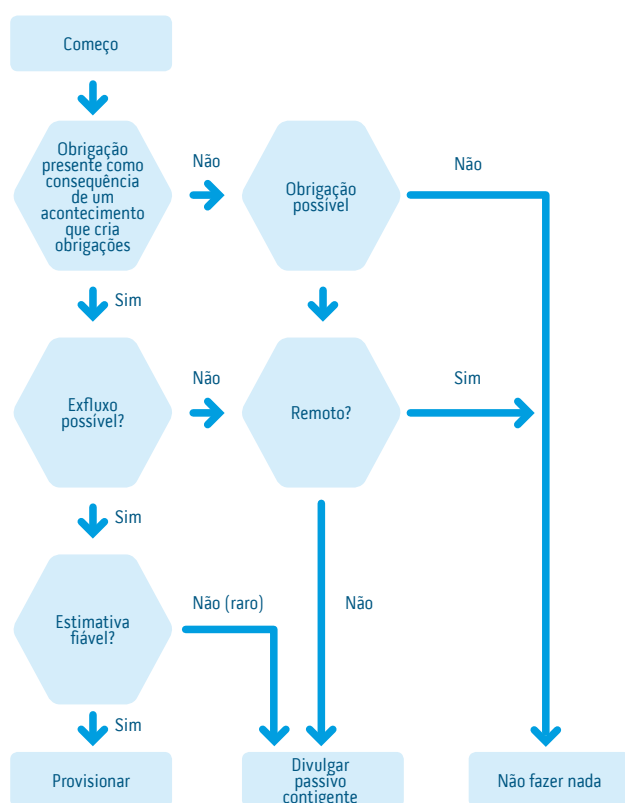
Um passivo contingente não deverá ser contabilizado uma vez que:



- a. Não é provável que venha a ocorrer um exfluxo de recursos para liquidar a obrigação; ou
- b. A quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Um passivo contingente deve ser divulgado, a menos que seja remota a possibilidade de vir a ocorrer um exfluxo de recursos.

A norma propõe o seguinte esquema de raciocínio:



Tal como definido para um passivo contingente, também um ativo contingente não deverá ser reconhecido. Ele será divulgado quando for provável um influxo de contributos para o desenvolvimento das atividades presentes e futuras da entidade.

O §13.30 da norma trata das provisões específicas do setor mutualista definindo que as responsabilidades assumidas relativamente a períodos futuros com as modalidades complementares de Segurança Social subscritas pelos associados, resultam de estudos atuariais anualmente efetuados.

No que respeita a esta matéria, o tratamento preconizado pela NCRF-ESNL é semelhante ao já previsto na NCRF 21 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes e difere relativamente ao anterior normativo uma vez que define de forma mais clara os critérios de reconhecimento de provisões, bem como o tratamento a aplicar ao efeito do valor temporal do dinheiro.

CONTABILIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS

Relativamente a esta rubrica, com grande expressão em algumas ENL, estabelece a NCRF-ESNL que os subsídios do Governo, incluindo os subsídios não monetários, devem ser inicialmente reconhecidos no balanço como componente dos Fundos Patrimoniais e subsequentemente imputados numa base sistemática a rendimentos durante os períodos necessários para balanceá-los com os gastos relacionados que se pretende que estes compensem, ou seja, na proporção das amortizações efetuadas em cada período.

Verificamos pois que relativamente a esta matéria, apenas se alterou (face ao normativo anterior), o tratamento dos subsídios relacionados com ativos, sendo agora apresentados no balanço com componente dos Fundos Patrimoniais e não como Passivo, o que de resto já se encontrava estipulado pela NCRF 22 – Contabilização de subsídios do governo e divulgação de apoios do governo.

No que concerne a divulgações, vigoram as constantes do Anexo 10 da Portaria n.º 986/2009, não definindo a Portaria n.º 105/2011 qualquer especificidade para estas entidades.



Note-se que, caso ocorram contingências relacionadas com o subsídio aprovado ou não sejam cumpridas condições contratuais, devem ser clarificadas no Anexo. Se o subsídio do Governo tiver sido reconhecido, qualquer contingência relacionada será tratada de acordo com o estipulado para as Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

OS EFEITOS DE ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CÂMBIO

De acordo com o §15.1 da NCRF-ESNL uma transação em moeda estrangeira é uma transação que seja denominada ou exija liquidação numa moeda estrangeira e deve ser registada, no momento de reconhecimento inicial na moeda funcional, pela aplicação à quantia de moeda estrangeira da taxa de câmbio em vigor à data da transação. Posteriormente, com referência à data de balanço:

- a. Os itens monetários em moeda estrangeira devem ser transpostos pelo uso da taxa de fecho;
- b. Os itens não monetários que sejam mensurados em termos de custo histórico numa moeda estrangeira devem ser transpostos pelo uso da taxa de câmbio à data da transação;
- c. Os itens não monetários que sejam mensurados pelo justo valor numa moeda estrangeira devem ser transpostos pelo uso das taxas de câmbio que existiam quando os valores foram determinados.

Do acima exposto se verifica que, também nesta matéria, o estabelecido pela NCRF-ESNL não difere substancialmente do que já anteriormente se fazia e está em consonância com a NCRF 23 – Os efeitos de alterações em taxas de câmbio.

No que concerne a divulgações, vigoram as constantes do Anexo 10 da Portaria n.º 986/2009, não definindo a Portaria n.º 105/2011 qualquer especificidade para estas entidades. Assim, a única divulgação exigida será a quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados.

IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

De acordo com o §16.1 da NCRF-ESNL, o tratamento contabilístico dos impostos sobre o rendimento é, salvo disposição específica, o método do imposto a pagar e devem ser mensurados pela quantia que se espera que seja paga (ou recuperada) às autoridades fiscais, usando as taxas e leis fiscais aprovadas à data de balanço.

No que diz respeito a transações e outros acontecimentos reconhecidos diretamente no Fundo Patrimonial, qualquer efeito fiscal relacionado é também diretamente reconhecido no Fundo Patrimonial, caso em que o imposto corrente deve ser debitado ou creditado diretamente nessa rubrica.

Relativamente à compensação de saldos, estabelece o §16.6 que uma entidade deve compensar ativos e passivos por impostos correntes nas suas DF se, e somente se, a entidade:

- a. Tiver um direito legalmente executável para compensar quantias reconhecidas; e
- b. Pretender liquidar numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar simultaneamente o passivo.

Note-se pois que o tratamento de impostos sobre o rendimento nas ESNL é, em geral²², bastante mais simples do que o preconizado na NCRF 25 – Impostos sobre o rendimento já que não implica o reconhecimento de ativos ou passivos por impostos diferidos.

No que concerne a divulgações, vigoram as constantes do Anexo 10 da Portaria n.º 986/2009, não definindo a Portaria n.º 105/2011 qualquer especificidade para estas entidades.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS

O ponto 17 da NCRF-ESNL aplica-se aos instrumentos financeiros com exceção de:

- Investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos;
- Direitos e obrigações no âmbito de um plano de benefícios a empregados;
- Direitos no âmbito de um contrato de seguro a não ser que o contrato de seguro resulte numa perda para qualquer das partes em resultado dos termos contratuais que se relacionem com:
 - Alterações no risco segurado;
 - Alterações na taxa de câmbio;
 - Entrada em incumprimento de uma das partes.
- Locações, a não ser que a locação resulte numa perda para o locador ou locatário como resultado dos termos do contrato que se relacionem com:
 - Alterações no preço do bem locado;
 - Alterações na taxa de câmbio;
 - Entrada em incumprimento de uma das partes.

A regra geral de reconhecimento é que uma entidade deve reconhecer um ativo financeiro ou um passivo financeiro apenas quando se torne parte das disposições contratuais do instrumento.

Os seguintes instrumentos financeiros deverão ser mensurados ao custo menos perdas por imparidade:

- Instrumentos tais como clientes, fornecedores, contas a receber e a pagar, empréstimos bancários;
- Contratos para conceder ou contrair empréstimos.

Os instrumentos financeiros negociados em mercado líquido e regulamentado devem ser mensurados ao justo valor, reconhecendo-se as variações deste por contrapartida de resultados do período. Os custos de transação só podem ser incluídos na mensuração inicial do ativo financeiro ou passivo financeiro desde que este esteja mensurado ao custo menos perdas por imparidade.

A cada data de relato a entidade deve avaliar todos os ativos financeiros que não estejam mensurados ao justo valor por contrapartida de resultados. Se existir uma evidência objetiva de imparidade deve ser reconhecida, na DR, uma perda por imparidade.

No que concerne a divulgações, vigoram as constantes do Anexo 10 da Portaria n.º 986/2009, definindo a Portaria n.º 105/2011 que os 15.6 e 15.7 não são aplicáveis a estas entidades²³.

Também no que respeita a esta matéria se verifica que, embora em consonância com o estipulado na NCRF 27 – Instrumentos financeiros, a NCRF-ESNL é bastante mais simples do que a referida NCRF.

BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

O ponto 18 da NCRF-ESNL aplica-se aos benefícios dos empregados. Neste âmbito dispõe o §18.1 que uma entidade deve reconhecer:

- a. Um passivo quando um empregado tiver prestado serviços em troca de benefícios a pagar no futuro; e
- b. Um gasto quando a entidade consumir o benefício económico proveniente do serviço proporcionado por um empregado em troca desses benefícios.

A NCRF-ESNL regula neste ponto os seguintes benefícios dos empregados:

- a. Benefícios a curto prazo, tais como salários, ordenados e contribuições para a segurança social, licença anual paga e licença por doença paga, e benefícios não monetários – cuidados médicos, alojamento, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) relativos aos empregados correntes; e
- b. Benefícios de cessação de emprego.

Relativamente a esta matéria, o tratamento contabilístico é semelhante quer ao disposto no anterior normativo, como ao disposto na NCRF 28 – Benefícios de empregados.

No que concerne a divulgações, vigoram as constantes do Anexo 10 da Portaria n.º 986/2009, definindo a Portaria n.º 105/2011 duas divulgações adicionais relativas ao número de órgãos diretivos e alterações ocorridas no período de relato, bem como às remunerações dos órgãos diretivos.

3. Auditoria nas Entidades do Setor Não Lucrativo - O Caso Particular da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra

3.1 DESCRIÇÃO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE COIMBRA

A Santa Casa da Misericórdia de Coimbra é uma ESNL que opera na região centro e dispõe das seguintes valências:

- Centro de Apoio à Terceira Idade (CATI), que se encontra dividida em:

- Apoio domiciliário;
- Lar de idosos;
- Centro de dia;
- Creche;
- Colégio para menores institucionalizados;
- Residências Universitárias;
- Gestão do Património, onde se insere toda a atividade de gestão e arrendamento dos imóveis a pessoas carenciadas.

Os seus centros de custo estão organizados tendo por referência as supracitadas valências, sendo os gastos e rendimentos administrativos gerais repartidos com base numa chave de imputação às diferentes valências.

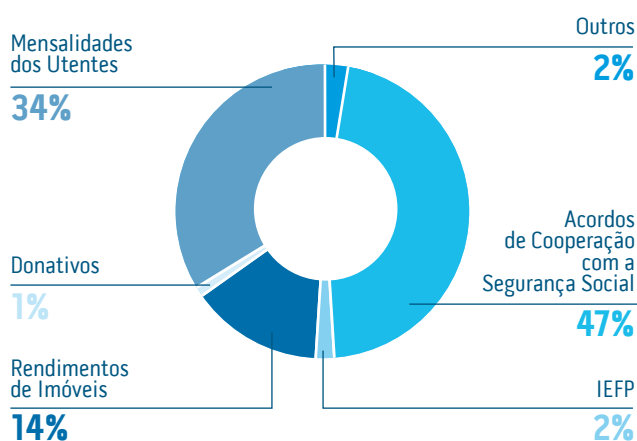
Esta entidade emprega 83 pessoas, sendo 9 relativas à parte administrativa (que engloba, além das funções administrativas gerais, as Residências Universitárias e a Gestão do Património), 43 afetas exclusivamente ao CATI, 19 ao Colégio e 12 à Creche.

Refira-se que esta entidade beneficia de programas de estágio do IEFP e ainda do Plano DOM – Desafios, Oportunidades e Mudanças.

No que concerne a outras fontes de financiamento, a Santa Casa da Misericórdia de Coimbra tem acordos de cooperação com a Segurança Social para o CATI, Colégio e Creche e, ainda através deste organismo, beneficia do Plano DOM e do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES). Esta entidade é ainda financiada por fundos do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) para a reabilitação de alguns imóveis. Para além destes acordos e fundos, as atividades desta entidade são financiadas pelas rendas obtidas do seu vasto património predial e por doações de benfeitores vários, do Banco Alimentar contra a Fome e das mensalidades cobradas aos utentes do CATI e da Creche, com base no seu rendimento.

No gráfico 2 abaixo pode ver-se, de forma resumida, quais as principais fontes de financiamento da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra.

Gráfico 2 - FONTES DE FINANCIAMENTO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE COIMBRA



Esta entidade relata a 31.12, tendo até 2011 aplicado o PCIPSS e estando, a partir de 01.01.2012, obrigada a relatar de acordo com o SNC-ESNL.

Para além das DF obrigatórias pelo normativo vigente (PCIPSS até 2011 e SNC-ESNL a partir de 2012), a Santa Casa da Misericórdia de Coimbra está ainda obrigada, dentro dos acordos de cooperação que tem com a Segurança Social²⁴, a prestar informação por atividades, apresentando assim DR por valências.

3.2 ESPECIFICIDADES, DIFICULDADES E SOLUÇÕES DO TRABALHO DE AUDITORIA NA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE COIMBRA

Planeamento da Auditoria

CONHECIMENTO DO NEGÓCIO E DEFINIÇÃO DA MATERIALIDADE PLANEADA

O conhecimento do negócio e a compreensão do negócio da entidade permitem que os auditores determinem riscos e identifiquem problemas, planeiem e realizem a auditoria de forma eficaz e eficiente, avaliem as provas de auditoria e proporcionem um melhor serviço aos diversos utentes da informação financeira.

A este respeito, a ISA 315 apresenta no seu apêndice 1 vários assuntos que devem ser considerados pelo auditor aquando do conhecimento do negócio e que vão desde questões relacionadas com o setor de atividade, às fontes de financiamento e à mensuração e revisão do desempenho financeiro da entidade, entre outros.

Do acima exposto se depreende que o conhecimento da entidade e do seu negócio, afeta de forma significativa toda a condução da auditoria, desde o seu planeamento, realização do trabalho de campo e mesmo forma de comunicação.

Esta influência manifesta-se desde logo na questão da definição da materialidade.

De acordo com a EC do SNC, em consonância com o disposto no *Framework* do IASB e na IAS 1, "a informação é material se a sua omissão ou distorção influenciarem as decisões económicas dos utentes tomadas com base nas DF. A materialidade depende da dimensão do elemento ou do erro, ajuizado nas circunstâncias particulares da sua omissão ou distorção. Por conseguinte, a materialidade proporciona um patamar ou ponto de corte, não sendo uma característica qualitativa primária que a informação deva ter para ser útil."

Arens et al. (2005) referem que, para aferir o que é material ou não, o auditor tem não só de conseguir identificar muito bem quais os utentes das DF da entidade auditada, mas também as decisões que estes pretendem tomar a partir da informação divulgada nessas DF.

No caso concreto da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, no momento de definir a materialidade, há que ter em conta que para além dos fornecedores, trabalhadores, clientes (utentes), benfeitores, existe um dos principais interessados nesta informação (financiador), com necessidades particulares – a Segurança Social – e ainda que o Estado (excluindo a S. Social) tem, neste caso particular, interesse na informação maioritariamente com fins estatísticos e regulatórios já que esta entidade está, regra geral, isenta no que toca a questões tributárias.

“(...) no momento de definir a materialidade, há que ter em conta que para além dos fornecedores, trabalhadores, clientes (utentes), benfeitores, existe um dos principais interessados nesta informação (financiador), com necessidades particulares - a Segurança Social - e ainda que o Estado (excluindo a S. Social) tem, neste caso particular, interesse na informação maioritariamente com fins estatísticos e regulatórios já que esta entidade está, regra geral, isenta no que toca a questões tributárias.”

Assim, e de acordo com os indicadores normalmente utilizados para definição da materialidade planeada, (MP) houve que ponderar estas questões. Desta forma, considerámos que dada a atividade da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra e a peculiaridade da sua estrutura patrimonial – vasto património predial – seria de definir uma MP para efeitos de balanço e uma MP para efeitos de DR.

Desta forma, e tendo em conta o acima exposto, o Ativo Líquido seria o indicador mais adequado para o cálculo da MP para efeitos de Balanço, enquanto para efeitos da DR seria o VN acrescido dos subsídios recebidos para financiamento da atividade (e que permitem que não cobrem um valor mais elevado aos utentes), bem como dos rendimentos dos imóveis, dado terem também grande importância na sua estrutura de financiamento.

AValiação do controlo interno e identificação dos riscos de distorção material

Um dos problemas com que nos deparamos no início do trabalho de auditoria nesta entidade foi o facto de os seus controlos internos

não estarem muito vocacionados para a parte financeira e prevenção / deteção de fraude.

A título de exemplo, verificámos, aquando da análise dos controlos aplicacionais do ciclo de prestações de serviços da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, que o sistema, no momento da emissão do recibo, permite que a data seja editável. Perante esta falha de controlo foram discutidos os procedimentos de auditoria adequados a estas circunstâncias.

De acordo com a DRA 410, aprofundámos o conhecimento acerca deste ponto fraco no controlo que foi, também de acordo com esta DRA, reportado aos órgãos adequados, mencionando que esta limitação apresenta o risco de serem emitidos recibos com datas anteriores e falhar a correta especialização de rendimentos e gastos – a entidade não emite faturas, mas apenas recibos -, além do possível risco de fraude agravado pelo facto da praticamente inexistência de segregação de funções nesta área.



Foi recomendado que, na impossibilidade da limitação do acesso editável ao campo da data no momento da emissão do recibo, sejam monitorizadas, *a posteriori*, as falhas na sequencialidade dos mesmos e que haja o cuidado de emitir e guardar em carteira todos os recibos relativos ao período em causa²⁵.

Na identificação dos riscos de distorção material surgiu-nos, para além dos riscos de controlo associados ao referido anteriormente, como área de destaque com risco inerente elevado, as Propriedades de Investimento (no anterior normativo inseridas em Investimentos Financeiros).

De facto, esta entidade tem um vasto património predial – representa cerca de 77% do seu ativo – que foi obtido por doações.

Quando iniciámos o trabalho de auditoria nesta entidade não existia qualquer decomposição desta rubrica. Sabíamos apenas que existiam cerca de 5.000.000€ em imóveis e tínhamos a lista e cadernetas prediais dos mesmos, mas não sabíamos o valor contabilístico de cada um. Sempre que existia uma alienação, o imóvel era retirado da contabilidade pelo seu VPT, não se sabendo contudo a que valor teria inicialmente sido registado. Perante esta situação que considerámos gravíssima, a entidade procedeu, logo no primeiro ano em que ficou sujeita, por iniciativa própria, a auditoria, a um rigoroso levantamento histórico do valor contabilístico do seu património predial – o que originou diversas correções a imóveis que haviam sido desreconhecidos anteriormente por valores errados.

Hoje em dia, e apesar de termos já a dita decomposição do património predial pelo seu valor contabilístico, o qual pese embora o esforço desenvolvido, em muitos casos não corresponde minimamente ao valor de mercado, esta continua a ser uma área de risco pois o

rigor da norma contabilística é aqui questionado pela sua aplicabilidade prática.

Trata-se de uma ESNL, que para atingir os seus fins sociais com os fundos disponíveis é obrigada a gerir um apertado orçamento.

É visível, pelos valores de venda sempre que estas ocorrem, que parte deste património se encontrará, provavelmente, subavaliado. Contudo, tal facto é difícil de determinar com precisão pois é um custo incomportável para a entidade avaliar todos os seus imóveis, além de que alguns são bastante velhos e carecem de obras profundas para poderem ser utilizados.

Do acima exposto decorre que, na maioria das situações em que há uma venda, o património será, inevitavelmente, corrigido por via de uma excessiva mais-valia no ano da venda, o que poderá tornar-se enganador olhando para o RL do ano. Em nossa opinião, esta situação é minorada pelo facto de para os principais utentes da informação financeira a DF mais relevante ser a DR por valências / respostas sociais, onde é possível expurgar este efeito (vem imputado à Gestão do Património), aliado ao facto de o Anexo, bem como o nosso relatório de auditoria, conterem uma descrição da forma como foi gerada a dita mais-valia. Considerando a impossibilidade de custo de revalorização de todos os imóveis, decorrente do facto de esta entidade ser ver obrigada a gerir um apertado orçamento para a prossecução dos seus fins sociais, como anteriormente referido, e tendo em conta as necessidades informativas dos utentes das suas DF consideramos ser esta divulgação uma solução razoável para a supressão das referidas necessidades informativas.

Outro risco de distorção material a ter em consideração relaciona-se com o facto de nesta entidade (e provavelmente em muitas ESNL)



“Outro risco de distorção material a ter em consideração relaciona-se com o facto de nesta entidade (e provavelmente em muitas ESNL) existirem documentos justificativos de despesas que não estão sujeitos aos mesmos formalismos fiscais que as entidades com finalidade lucrativa.”

existirem documentos justificativos de despesas que não estão sujeitos aos mesmos formalismos fiscais que as entidades com finalidade lucrativa. A título de exemplo refira-se as mesadas dadas aos menores do colégio, cujo documento justificativo é apenas um documento interno autorizado pelo Provedor ou Vice-Provedor. Este é um facto inerente à atividade e carácter destas instituições e que pode ser substancialmente reduzido com uma preocupação acrescida de conhecimento do funcionamento da entidade, de forma a aferir a razoabilidade do que nos é apresentado.

EXECUÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO

Depois de elaborado o programa de trabalho tendo em atenção as especificidades inerentes a esta entidade. A execução do trabalho de campo, de acordo com o programa de auditoria definido e cuidados acrescidos anteriormente, não apresenta especificidades relevantes.

ANÁLISE DO RELATO FINANCEIRO

Na fase de análise final do processo de relato financeiro da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, a grande especificidade prende-se com a DR por valências / respostas sociais.

A DR por Valências é uma demonstração financeira que tendo por base a DR, faz a sua desagregação pelas várias valências, atribuindo a cada uma delas um valor determinado de gastos e de rendimentos.

Esta DF faz parte dos mapas finais, tendo a sua estrutura sido determinada no Decreto-Lei n.º 78/89 de 3 de março. O mapa terá tantas colunas quantas as valências da Instituição e uma coluna adicional para o total, sendo o seu objetivo especificar os rendimentos e os gastos operacionais, por cada valência ficando os restantes rendimentos e gastos não considerados, mencionados pelos valores totais por forma a não influenciar o resultado de cada valência, obtendo-se assim um valor idêntico ao resultado líquido apurado na Demonstração dos Resultados por Naturezas.

Como referido anteriormente, esta é uma das DF mais relevantes para os principais utentes da informação financeira desta entidade.

Assim, e tendo em conta esta situação, uma parte do nosso trabalho é dedicada a analisar a correta imputação dos gastos e rendimentos a cada valência — nomeadamente os que têm que ser repartidos através de chaves de imputação e a aferir a adequabilidade da preparação das diversas DR por valências cruzando a sua informação com o trabalho de auditoria nas diferentes áreas e com as restantes DF.

Como refere Canha (2010), a grande questão que se coloca na execução da DRV é identificar uma base de imputação para os rendimentos e gastos comuns, que seja proporcional à variação desse rendimento/gasto e que permita reparti-lo de uma forma o mais real possível.

Relativamente a esta questão refira-se que inicialmente estava a ser feita uma DR para a Administração em lugar de imputarem os gastos e rendimentos desta às diversas valências / respostas sociais. Não concordando com esta situação foi realizado um esforço para em conjunto com a entidade encontrar critérios adequados e aplicáveis consistentemente e que permitissem imputar todos os gastos administrativos às diversas valências dado não fazer sentido a existência de uma DR autónoma para estes gastos.

Atualmente a situação é já a descrita em 3.1, estando os centros de custo organizados tendo por referência as valências, e sendo os gastos e rendimentos administrativos gerais (centro de custo administração) repartidos com base numa chave de imputação às diferentes valências, o que consideramos dar uma imagem mais verdadeira e apropriada do desempenho da entidade na prossecução dos seus objetivos.

Conclusão

O presente artigo visou uma abordagem teórica ao tema da normalização contabilística das ESNL, complementado com uma abordagem prática relativa ao trabalho de auditoria numa ESNL.

Pela análise de dados relativos ao volume de emprego criado pelas ESNL, concluiu-se que o chamado *Terceiro Sector* tem um peso considerável na nossa economia não só pelos fins que prossegue, mas também pelo que representa em termos de criação de emprego e contribuição para o PIB.

Verificou-se que o papel fundamental destas entidades na nossa sociedade, aliado às especificidades a elas inerentes justificou a criação de um regime de normalização contabilística adaptado às particularidades das ESNL.

“Como principal ponto de divergência apontamos a noção de justo valor. Enquanto a base do SNC se encontra no justo valor, o SNC-ESNL fica bastante mais próximo do normativo anterior do que do SNC neste aspeto, tendo como base o custo histórico e apenas permitindo em casos excecionais a aplicação do modelo de revalorização tendo em conta o justo valor.”

Analisou-se o âmbito de aplicação do SNC-ESNL e quais os seus instrumentos, debatendo-se depois os pontos principais deste regime e efetuando sempre que relevante, uma ligação ao preceituado quer no SNC que no PCIPSS. Concluiu-se desta análise que o regime de normalização contabilística para as ESNL, embora enquadrado no espírito do SNC, se apresenta bastante mais simplificado à semelhança do que acontece para as PE. Verificou-se também que algumas situações não especificamente reguladas no normativo anterior são agora referidas no SNC-ESNL.

Como principal ponto de divergência apontamos a noção de justo valor. Enquanto a base do SNC se encontra no justo valor, o SNC-ESNL fica bastante mais próximo do normativo anterior do que do SNC neste aspeto, tendo como base o custo histórico e apenas permitindo em casos excecionais a aplicação do modelo de revalorização tendo em conta o justo valor.

Finalmente considerámos relevante dar uma abordagem prática baseada no trabalho de auditoria a uma ESNL. Para a Santa Casa da Misericórdia de Coimbra foi então explicado, por fase do trabalho

de auditoria, quais as especificidades, problemas e soluções encontrados.

Finalmente, gostaríamos ainda de referir que uma das dificuldades sentidas, tanto no corrente do trabalho de auditoria a esta entidade, como agora na elaboração deste artigo, foi a falta de literatura ou normativos de auditoria aplicáveis especificamente às ESNL. Consideramos que as suas especificidades a nível contabilístico e de gestão acabam muitas vezes por se traduzir em especificidades do trabalho de auditoria. Se bem que as DRA e as ISA nos levam a adaptar o programa de auditoria, de acordo com o nelas estipulado e com o julgamento profissional, ao caso concreto de cada entidade, consideramos que seria útil dispor de um *guideline* sobre riscos de distorção material, problemas de auditoria e possíveis abordagens para o caso específico das ESNL, à semelhança do que acontece para determinadas atividades como a atividade bancária ou seguradora. ■■■

LISTA DE ABREVIATURAS

AFT - Ativos Fixos Tangíveis
BADF - Bases para Apresentação de Demonstrações Financeiras
CATI - Centro de Apoio à Terceira Idade
CC - Código de Contas
CSC - Código das Sociedades Comerciais
DF - Demonstrações Financeiras
DFC - Demonstração dos Fluxos de Caixa
DL - Decreto - Lei
DOM - Desafios, Oportunidades e Mudanças
DR - Demonstração dos Resultados
DRA - Diretriz de Revisão/Auditoria
DRV - Demonstração dos Resultados por Valência
EC - Estrutura Conceptual
ESNL - Entidades do Setor Não Lucrativo
FIFO - First In First Out
IAS - International Accounting Standards
IASB - International Accounting Standards Board
IEFP - Instituto do Emprego e Formação Profissional
IFRIC - International Financial Reporting Interpretations Committee
IFRS - International Financial Reporting Standards
IHRU - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana
INE - Instituto Nacional de Estatística
IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social
ISA - International Standard on Auditing
LIFO - Last In First Out
MDF - Modelo de Demonstrações Financeiras
NCRF - Norma Contabilística e de Relato Financeiro
NCRF-ESNL - Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo
NCRF-PE - Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades
NI - Normas Interpretativas
PARES - Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais
PCAM - Plano de Contas das Associações Mutualistas
PCIPSS - Plano de Contas das Instituições Particulares de Solidariedade Social
PIB - Produto Interno Bruto
POCFDAAC - Plano Oficial de Contas para Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes
RL - Resultado Líquido
SIC - Standing Interpretations Committee
SNC - Sistema de Normalização Contabilística
SNC-ESNL - Sistema de Normalização Contabilística para as Entidades do Setor Não Lucrativo
UE - União Europeia
VPT - Valor Patrimonial Tributário

BIBLIOGRAFIA

BIBLIOGRAFIA CITADA
 ARENS, Alvin; et al. – Auditing and Assurance Services – An Integrated Approach (11.ª edição). New Jersey: Pearson Prentice Hall. 2005.
 Aviso n.º 15655/2009 – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro
 Aviso n.º 6726-B/2011 – Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo
 CANHA, Helena Maria Taveira – A Informação Financeira nas IPSS: O Caso Particular da Demonstração de Resultados por Valências. Aveiro: Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial. 2010. Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Auditoria.
 D.L. n.º 78/89 – Plano de Contas das Instituições Particulares de Solidariedade Social
 D.L. n.º 158/2009 – Sistema de Normalização Contabilística
 D.L. n.º 36-A/2011 – Normalização Contabilística para Microentidades e Regime de Normalização Contabilística para Entidades do Setor Não Lucrativo
 DRA 410 – Controlo Interno
 IAS 1 - Apresentação de Demonstrações Financeiras
 ISA 315 – Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material através do Conhecimento da Entidade e do seu Ambiente
 JACOB, Luís – A História das IPSS. Lisboa: ISCTE. 2001. Dissertação de Mestrado.
 Portaria n.º 105/2011 – Modelos de Demonstrações Financeiras aplicáveis às Entidades do Setor Não Lucrativo
 Portaria n.º 986/2009 – Modelos de Demonstrações Financeiras
 SALAMON, Lester; et al. - Portugal's Nonprofit Sector in Comparative Context. Johns Hopkins Center for Civil Society Studies. 2012.
 Bibliografia apenas Consultada
 ANTÃO, Avelino Azevedo; et al. – Regime da Normalização Contabilística para Entidades do Setor Não Lucrativo. CNIS. 2011
 PAULA, Cleberson; et al. – Mensuração do Retorno Social de Organizações sem Fins Lucrativos por meio do SROI – Social Return on Investment. Contabilidade Vista & Revista. 2009
 GERALDES, Carla; et al. – Novo Normativo Contabilístico para as Entidades do Setor Não Lucrativo – Casos Práticos. Impulso Positivo. 2012

¹ Sempre que ultrapassados os limites constantes do art.º 262º do CSC.

² Considera -se que as omissões ou declarações incorretas de itens são materiais se puderem, individual ou coletivamente, influenciar as decisões económicas dos utentes tomadas com base nas demonstrações financeiras. A materialidade depende da dimensão e da natureza da omissão ou erro, ajuizados nas circunstâncias que os ro-

deiam. A dimensão ou a natureza do item, ou uma combinação de ambas, pode ser o fator determinante.

³ Um item que não seja suficientemente material para justificar a sua apresentação separada na face dessas demonstrações pode porém ser suficientemente material para que seja apresentado separadamente nas notas do anexo.

⁴ A mensuração de ativos líquidos de deduções de valorização, por exemplo, deduções de obsolescência nos inventários e deduções de dívidas duvidosas nas contas a receber, não é compensação.

⁵ As verbas a incluir anualmente nesta conta resultam de estudos atuariais.

⁶ Note-se o referido anteriormente neste artigo acerca da supressão de lacunas da NCRF-ESNL.

⁷ Divulgações constantes no Anexo 10 da Portaria n.º 986/2009, para a qual remete a Portaria n.º 105/2011 que define os Modelos de DF aplicáveis às ESNL.

⁸ Como veremos adiante, a não ser na situação em que por via de uma opção estas entidades fiquem obrigadas a adotar a NCRF 25 integralmente, as ESNL não estão, de acordo com a NCRF-ESNL sujeitas a impostos diferidos.

⁹ Divulgações constantes no Anexo 10 da Portaria n.º 986/2009, para a qual remete a Portaria n.º 105/2011 que define os Modelos de DF aplicáveis às ESNL.

¹⁰ Tal como na NCRF 6 não é permitido o reconhecimento de ativos intangíveis gerados internamente, a não ser na fase de desenvolvimento e mediante demonstração de algumas condições definidas no §8.7.

¹¹ Um ativo intangível tem uma vida útil indefinida quando, com base numa análise de todos os fatores relevantes, não houver limite previsível para o período durante o qual se espera que o ativo gere influxos de caixa líquidos para a entidade.

¹² Divulgações constantes no Anexo 10 da Portaria n.º 986/2009, para a qual remete a Portaria n.º 105/2011 que define os Modelos de DF aplicáveis às ESNL.

¹³ Ativos intangíveis de carácter ambiental.

¹⁴ Divulgações constantes no Anexo 10 da Portaria n.º 986/2009, para a qual remete a Portaria n.º 105/2011 que define os Modelos de DF aplicáveis às ESNL.

¹⁵ Divulgações a efetuar pelos locadores.

¹⁶ Considera-se que um ativo se qualifica quando leva necessariamente um período substancial de tempo para ficar pronto para o seu uso pretendido ou para venda.

¹⁷ Esta taxa de capitalização deve ser a média ponderada dos custos de empréstimos obtidos aplicável aos empréstimos que estejam em circulação no período, que não sejam empréstimos contraidos especificamente com o fim de obter um ativo que se qualifica. Note-se que a quantia dos custos de empréstimos obtidos capitalizados durante um período não deve exceder a quantia dos custos de empréstimos obtidos incorridos durante o período.

¹⁸ Uma provisão é um passivo de tempestividade ou quantia incerta.

¹⁹ Um passivo contingente é uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade.

²⁰ Um ativo contingente é um possível ativo proveniente de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade.

²¹ Nos casos em que não possa ser efetuada uma estimativa fiável, estaremos perante um passivo que não pode ser reconhecido. Esse passivo é divulgado como um passivo contingente.

²² Note-se que, caso a entidade opte, para os AFT, pelo modelo de revalorização, será obrigada à aplicação integral da NCRF 25.

²³ Trata-se de divulgações inerentes a SA e a aumentos de capital.

²⁴ Um dos principais utentes da informação financeira desta entidade.

²⁵ Não obstante, foi necessário reavaliar o risco de auditoria, analisando a forma como esta falha detetada alteraria a natureza, extensão e profundidade dos testes a realizar. Foi acrescentado ao programa da auditoria inicialmente elaborado a realização de um teste substantivo que consistiu em verificar os saltos existentes na numeração dos recibos e analisar a causa dessa situação. Verificámos também o esforço feito pela entidade para a supressão destas situações e apurámos a correta especialização dos rendimentos.

